"PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA- MINAS GERAIS
RUA BARAO DE PIUMHY 121- CENTRO - F O R M I G A ,MG
CEP 37.290/000 C G C 16.784.720/0001.25

LEI No: 2596 DE 07.MAIO DE 1996

"AUTORIZA DOAÇAO DE UM TERRENO VAGO PARA CONSTRUÇAO DE UMA FABRICA DE VASSOURAS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS"

" A CAMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI"

ART. PRIMEIRO: FICA O GOVERNO DO MUNICIPIO DE FORMIGA, AUTORIZADO A DOAR PARA A FIRMA " **WELLERSON JOSE AMARAL NOBERTO - ME CGC MF: 25.756.560/0001-00**, UM TERRENO VAGO ,CARACTERIZADO COMO SENDO O LOTE 15(QUINZE) DA QUADRA 02 DO BAIRRO BELA VISTA, SITUADO A RUA CAROLINA JUSTINA VILELA DE OLIVEIRA, MEDINDO UMA AREA DE 310 MTS2. (TREZENTOS E DEZ METROS QUADRADOS), SENDO 10 MTS. DE FRENTE E FUNDOS POR 31,00 MTS LATERAIS, DENTRO DO CIRCULO DE CONFRONTAÇOES SEGUINTES:DE UM LADO COM O LOTE 14,PELO OUTRO LADO COM O LOTE 14,FUNDOS COM O LOTE 34 E FRENTE PARA A MENCIONADA RUA, DE PROPRIEDADE DO MUNICIPIO DE FORMIGA (PREFEITURA MUNICIPAL), CONFORME ESCRITURA E REGISTRO JUNTO AO CRI LOCAL SOB No: 24.687 LIVRO 02 FLS. 01 COPIA ANEXA.

ART. SEGUNDO: A DOAÇAO DE QUE TRATA O ARTIGO ANTERIOR, TERA COMO **FINALIDADE UNICA A CONSTRUÇAO DE " UMA FABRICA DE VASSOURAS** E SERVIR DE SEDE PROPRIA PARA A EMPRESA.

ART. TERCEIRO: NA ESCRITURA DE DOAÇAO A SER LAVRADA,CONSTARA OBRIGATORIAMENTE , AS CLAUSULAS DE REVERSAO AUTOMATICA AO PATRIMONIO DO MUNICIPIO , E PERDA DAS BENFEITORIAS ALI, POR VENTURA REALIZADAS, CASO:

A) NAO ESTEJA CONCLUIDA A OBRA E EM PLENO FUNCIONAMENTO , NO PRAZO IMPRORROGAVEL DE 24 (VINTE E QUATRO MESES,DA DATA DA PROMULGAÇAO DA PRESENTE LEI.

B) SEJA DADO AO IMOVEL DESTINAÇAO DIFERENTE A PREVISTA NA PRESENTE LEI.

C) EXTINÇAO , A QUALQUER TEMPO DA FIRMA BENEFICIARIA.

ART. QUARTO: NO ATO DA TRANSMISSAO DA ESCRITURA, DEVERA O BENEFICIARIO ,COMPROVAR A FORMAÇAO DA FIRMA, REGULARMENTE CONSTITUIDA, NOS TERMOS DA LEGISLAÇAO PERTINENTE A MICRO E PEQUENAS EMPRESAS.

"CONTINUAÇAO LEI 2596 DE 07.05.1996.

ART. QUINTO :O REFERIDO IMOVEL, COM A DOAÇAO, TORNA-SE INDIVISIVEL,INALIENAVEL,IMPENHORAVEL,E INTRANSFERIVEL,SOB PENA DE ANULAÇAO AUTOMATICA DA ESCRITURA DE DOAÇAO E CONSEQUENTE REVERSAO DO OBJETO AO PATRIMONIO DO MUNICIPIO.

ART. SEXTO : ESTA LEI, ENTRA EM VIGOR,NA DATA DE SUA PUBLICAÇAO, REVOGANDO-SE AS DISPOSIÇOES EM CONTRARIO.

GABINETE DO PREFEITO AOS 07.MAIO.1996

JUAREZ EUFRASIO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PAULO GUSTAVO RIBEIRO
Secretário de Gabinete